



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do censo previdenciário dos servidores ativos, vinculados ao Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA.

ÉDER MIANO PEREIRA Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Artigo 1.º Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem adotados para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquarituba - SP, que será realizado pelos Coordenadores Municipais de cada departamento.

Parágrafo único. O cadastramento dos servidores aposentados e pensionistas vinculados à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba é realizado anualmente na sede da CAPSTUBA, no mês de aniversário de cada beneficiário, e não sofrerá alteração quanto a sua organização.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Artigo 2.º O Censo Previdenciário tem como principais finalidades:

- I. Promover a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores ativos vinculados ao RPPS;
- II. Dar suporte para a realização do cálculo atuarial anual;
- III. Melhorar a qualidade dos dados dos servidores, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente.

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Artigo 3.º O Censo Previdenciário tem caráter obrigatório e deverá ser realizado por todos os servidores efetivos ativos vinculados à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA, do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia, inclusive para os servidores cedidos, de licença ou afastamento legal, com ou sem remuneração.

§ 1.º No caso de impossibilidade de comparecimento, os servidores poderão ser representados por procurador, desde que acompanhados de Procuração.

§ 2.º Os Coordenadores dos Departamentos Municipais ficam responsáveis pela convocação dos servidores lotados em seus departamentos, dando-lhes ciência da obrigatoriedade de comparecimento, sob as penalidades aqui elencadas.

§ 3.º Deverá realizar somente um recenseamento o servidor que possuir mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Taquarituba.

CAPÍTULO IV DA DATA E LOCAL DE RECADASTRAMENTO

Artigo 4.º O Recadastramento ocorrerá na Prefeitura Municipal de Taquarituba, no período de 26 (vinte seis) de outubro de 2022 até o dia 10 (dez) de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O servidor que comparecer com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado, devendo o mesmo retomar em outra data, munido da documentação exigida.

CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Artigo 5.º O servidor deverá comparecer obrigatoriamente nas datas e locais definidos pelos Coordenadores dos Departamentos Municipais, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia e original do Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

II – Cópia e original do CPF;

III – Cópia e original do Cartão do PIS/PASEP/NIT;

IV – Cópia e original do Comprovante de Residência;

V – Cópia e original da Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento, quando for o caso, ou declaração de união estável registrada em cartório (com a data de início da união estável) e Certidão de óbito quando viúvo(a);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1.º Para o cadastramento dos dependentes previdenciários dos servidores ativos:

I – CÔNJUGE:

- a) Cópia e original do Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Cópia e original do CPF;
- c) Cópia e original da Certidão de Casamento;

II – COMPANHEIRO (A):

- a) Cópia e original do Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Cópia e original do CPF;
- c) Cópia e original de Declaração de união estável registrada em cartório (com a data de início da união estável);

III – FILHO (A) NÃO EMANCIPADO (A), MENOR DE 21 ANOS:

- a) Cópia e original do CPF;
- b) Cópia e original da Certidão de nascimento;
- b) Cópia e original do Documento oficial de identificação com foto.

IV – FILHO (A), MAIOR INVÁLIDO:

- a) Cópia e original do Termo de Curatela (atualizado, mínimo de 06 meses);
- b) Cópia e original do CPF;
- c) Cópia e original da Certidão de nascimento;
- d) Cópia e original do Documento oficial de identificação com foto.
- e) Cópia e original do Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

V – MENOR TUTELADO:

- a) Cópia e original do CPF;
- b) Cópia e original da Certidão de nascimento;
- c) Cópia e original da Declaração de dependência econômica;
- d) Cópia e original do Termo de tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- e) Cópia e original do Documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único. A solicitação de convocação será sempre acompanhada da pauta a ser discutida.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO VI DOS SERVIDORES CEDIDOS OU AFASTADOS

Artigo 6.º Os servidores atualmente cedidos para demais órgãos, sejam de esfera municipal, estadual ou federal, também deverão participar deste Censo, nos mesmos moldes dos demais servidores.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Artigo 7.º O servidor que não comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador, terá suspensa sua remuneração a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do estabelecido para o término do Censo Previdenciário.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração será restabelecido somente após a realização do Recadastramento previsto neste Decreto, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros de mora.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 8.º O Censo Previdenciário será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 26 de outubro de 2022.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa